

EMENDA Nº 357

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA e dá outras providências.

Altera o § 2º do Art. 22 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 008/07, com redação dada pela Mensagem Retificativa, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 22 -

.....
§ 2º A habitação é entendida como a moradia provida de infra-estrutura básica, de serviços urbanos e equipamentos comunitários, sendo que Habitação de Interesse Social é a moradia que consolida o direito aos padrões de qualidade de vida e o equacionamento do acesso aos equipamentos públicos urbanos e comunitários, à circulação e transporte, à limpeza urbana, às condições físicas adequadas da habitação e à inserção no território da cidade.

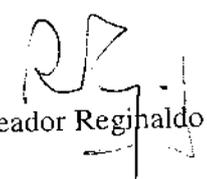
.....”

JUSTIFICATIVA

As contribuições do DEMHAB visam adequar o PDDUA ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e às ações empreendidas pelo Departamento.

Todavia, queremos registrar que, apenas, nos detivemos aos artigos com vinculação direta ao objetivo geral do DEMHAB e da política habitacional do Município. Portanto, este encaminhamento é de suma importância, haja vista não ter havido consulta ao Departamento quando de sua elaboração. Para tal, buscamos texto postado na Internet pela SPM – PMPA, como projeto de Lei PDDUA.

Porto Alegre, 29 de junho de 2009.


Vereador Reginaldo Pujol